



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

840
D

INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 9625/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu nº 444, Centro em Jahu – São Paulo, CEP 17201-900, neste ato representado pelo **Sr. GIOVANI MINETI FABRICIO**, Secretário de Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 393.731.418-05 e pelo **Sr. NORBERTO LEONELLI NETO**, Secretário Interino de Economia e Finanças, inscrito no CPF sob nº 308.206.108-79, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **A. CANDELA & CIA. SERVIÇOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Rua Alberto Barbosa, n.º 129, Vila Sampaio Bueno, Jaú – SP, CEP n.º: 17.205-060, inscrita no C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o n.º 33.639.573/0001-19, I.E. (Inscrição Estadual) n.º 401.278.993.114, e-mail: pscservicosetransportes@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **ADILSON CANDELA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alberto Barbosa, n.º 129, Vila Sampaio Bueno, Jaú – SP, CEP n.º: 17.205-060, portador do RG n.º 23.881.486-5 e do CPF n.º 170.579.538-46; que este subscrevem nos termos da licitação nº **5791-PG/2022** - Modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2022**", Edital nº 18/2022, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - na qual saiu-se vencedora por escolha da Comissão Permanente de Licitação, e por homologação e consequente despacho adjudicatório da Autoridade Municipal competente, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A Contratada, na condição de vencedora da licitação supra indicada, obriga-se a prestar serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, constantes no Edital da Concorrência Pública nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUPORTE LEGAL

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 - Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

2.1.2 - EDITAL Nº 18/2022 da Concorrência Pública nº 03/2022 e seus anexos.

2.1.3 - Proposta da Contratada e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 2.683.807,83 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos).

PRX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

3.2 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias com o seguinte cronograma de desembolso financeiro para o ano de 2022 e vindouro:

2022:				
Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte	Valor
263	02.17.01-18.541.0008-2002/3390.3978	110.000	1	R\$ 846.148,69
2023:				
Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte	Valor
	02.17.01-18.541.0008-2002/3390.3978	110.000	1	R\$ 4.230.743,46

CLÁUSULA QUARTA - AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à licitante vencedora, mensalmente, de acordo com as indicações dos períodos que compõe as semanas da prestação de serviços. O pagamento mensal corresponderá ao serviço efetivamente, medido e atestado pelo Gestor do contrato. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e mediante a apresentação de medição, que deverá ser protocolada na Prefeitura aos cuidados da Secretaria de Meio Ambiente. O prazo para protocolo é até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de medição.

4.2 - A Nota Fiscal deverá conter número do processo licitatório, o objeto da Licitação, a modalidade, o número do contrato, identificação da medição, o período de realização de serviços, os dados bancários da empresa, no campo descrição.

4.3 - A medição dos serviços executados será feita a cada 30 (trinta) dias conforme. Serão admitidas, com período menor que 30 (trinta) dias, a primeira e a última medição, desde que compatibilizadas com a execução e o mês calendário.

4.3.1 - A partir do recebimento da medição por parte da fiscalização, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para análise e conferência. Caso a medição seja aprovada, a empresa será liberada para a emissão da Nota Fiscal. Caso a fiscalização não aprove parcialmente ou totalmente a medição, a Contratada será informada sobre as possíveis alterações necessárias e deverá reapresentar a medição corrigida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

4.5 - Mediante a aprovação da medição, a empresa estará liberada para a emissão da Nota Fiscal.

4.5.1 - Em seguida, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, que terá prazo de até 05 (cinco) dias para encaminhá-la ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças. Este, por sua vez, realizará a efetivação do pagamento.

4.5.2 - O critério a ser utilizado para análise e quantificação dos serviços apresentados nas medições levará em conta os critérios de medição conforme Termo de Referência.

4.6 - Se por algum motivo a fiscalização não aprovar parcialmente a medição, a Contratada será informada sobre possíveis glosas e alterações necessárias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

842
7

4.7 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.8 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.9 - Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

4.10 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.11 - O Município de Jahu não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13 - A Contratada, deverá obrigatoriamente apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

4.13.1 - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

4.13.2 - Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS.

4.13.3 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado.

4.13.4 - A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

4.13.5 - Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

4.14 - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas no edital, no instrumento contratual e demais anexos, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à Contratada, relativa à remuneração contratual relativa à prestação dos serviços.

4.15 - O MUNICÍPIO DE JAHU poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

4.16 - Poderá o MUNICÍPIO DE JAHU sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

4.16.1 - Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a MUNICÍPIO DE JAHU.

DPX



Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

4.16.2 - Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o MUNICÍPIO DE JAHU, que provenha da execução do futuro contrato.
4.16.3 - Serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato.
4.16.4 - Omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 - A contratação ora em comento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
5.2 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantagem da celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados após esse período, aplicando-se o índice IGP-M, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Executar os serviços deste objeto e atender as demais condições do Termo de Referência, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.
6.1.2 - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços deste objeto, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.
6.1.3 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6.1.4 - Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.
6.1.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
6.1.6 - Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem utilizados (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas, manutenção de uniformes, equipamentos de trabalho ou maquinário e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), sob pena de sanções se assim não o fizer.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

842
D

- 6.1.7 - A CONTRATADA se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato.
- 6.1.8 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.9 - Manter Permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.
- 6.1.10 - Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços.
- 6.1.11 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescrito em lei.
- 6.1.12 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.13 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.1.14 - Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.1.15 - Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.1.16 - Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular, facultando a fiscalização a qualquer hora.
- 6.1.17 - A Contratada ficará vinculada às exigência do Edital de Licitação e à sua proposta, devendo manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o Art. 55, XI da Lei 8.666/93;
- 6.1.18 - Deverá a CONTRATADA em até 3 (três) dias corridos após enviado pelo Departamento de Licitações, encaminhar por ofício em papel timbrado a mesma a planilha readequada com os valores após lance, nos mesmos moldes anteriormente apresentados.
- 6.1.19 - Manter seus funcionários sempre uniformizados durante a execução dos serviços.
- 6.1.20 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas colocados à sua disposição para a execução das tarefas.
- 6.1.21 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços.
- 6.1.22 - Manter junto ao MUNICÍPIO informações atualizadas relativas aos serviços.
- 6.1.23 - Fornecer, ao Gestor e Fiscal do contrato número do telefone celular do responsável pela coordenação dos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

DPX



6.1.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo MUNICÍPIO.

6.1.25 - Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.3 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo servidor Ricardo Brandão do Amaral.

6.2.4 - O Fiscal do contrato fiscalizará diariamente os serviços que estão sendo prestados, e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.

6.2.5 - Comunicar a CONTRATADA, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante técnico CONTRATADA. As notificações serão arquivadas junto ao Gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

6.2.6 - Controlar através de anotações e/ou advertência a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A Contratada encaminhará a CONTRATANTE, a garantia de cumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

7.2 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato.

7.3 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.5 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e não providenciou e do valor das mesmas.

7.6 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada.

7.6.1 - A apresentação da garantia na modalidade de moeda corrente será restituída devidamente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).





843
9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FVG), acumulado no período em que a garantia estiver em poder do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Jahu através da Secretaria de Meio Ambiente ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, sendo:

8.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

8.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.1 - Caso a vistoria resulte na não aceitação, o pedido de recebimento poderá ser indeferido pela administração.

8.2.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme parágrafo 2º do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, no contrato e no edital:

9.1.1 - Advertência por escrito.

9.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

9.1.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.1.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.1.4 - Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento) do seu valor, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação por até 02 (dois) anos.

9.1.6 - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, u enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática dos atos previstos nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - A aplicação das sanções prevista nesse instrumento obedecerá ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.

DRX



13.1 - O prego ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, sendo que será possível apenas o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

12.2 - A contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 70 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.5 - São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação: apresentar a documentação de regularidade fiscal (apenas sobre os tributos relacionados ao objeto do certame) e trabalhista das empresas subcontratadas.

11.4 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena de não aceitação pela fiscalização do servidor responsável.

11.3 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11.2 - No caso do subitem anterior, a Contratada deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

11.1 - A Contratada somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 - A Contratada somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2 - Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

10.1 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS





844
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

13.2 - Para fins de eventual reajustamento dos valores praticados no contrato o cálculo ocorrerá conforme a legislação vigente, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \cdot [(IGPM/IGPM_0) - 1]$ onde:

• R = parcela de reajuste.

• P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

• IGPM/IGPM₀ = variação do IGPM FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

14.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

14.2 - O Gestor do Contrato será: GIOVANI MINETI FABRICIO, Secretário de Meio Ambiente, portador do CPF nº 393.731.418-05.

14.3 - O Fiscal do Contrato será: Ricardo Brandão do Amaral, Secretário Adjunto, portador do CPF nº 280.272.718-43.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem de comum acordo o foro da cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação do presente.

16.2 - Para todos fins e efeitos de direito, fica fazendo parte integrante do presente contrato o teor o do Processo de Licitação – Concorrência Pública nº 03/2022, o EDITAL Nº 18/2022, Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos e em especial os relativos à proposta da CONTRATADA, como se tais peças estivessem aqui igualmente transladadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

16.3 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Jahu, 08 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

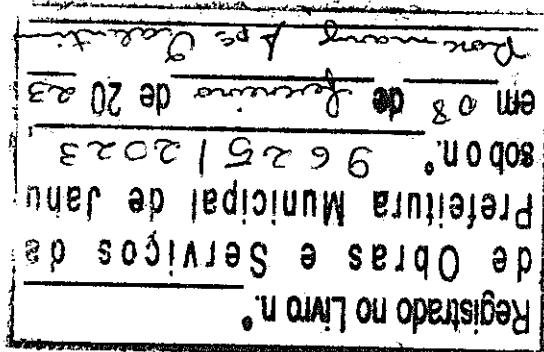
NORBERTO LEONELLI NETO
SECRETÁRIO INTERINO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GIOVANI MINETTI FABRICIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Pela CONTRATADA:

ADILSON CANDELA

A. CANDELA & CIA. SERVIÇOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.





845
7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: A. CANDELA & CIA. SERVIÇOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO Nº 5791-PG/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

EDITAL Nº 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 08 de fevereiro de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NORBERTO LEONELLI NETO

Cargo: SECRETÁRIO INTERINO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 308.206.108-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NORBERTO LEONELLI NETO

Cargo: SECRETÁRIO INTERINO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 308.206.108-79

Assinatura: _____

Nome: GIOVANI MINETTI FABRICIO

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 393.731.418-05

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: A. CANDELA & CIA. SERVIÇOS LOGÍSTICA E

TRANSPORTES LTDA.

Nome: ADILSON CANDELA

Cargo: Proprietário

CPF: 170.759.358-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NORBERTO LEONELLI NETO

Cargo: SECRETÁRIO INTERINO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 308.206.108-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GIOVANI MINETTI FABRICIO

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 393.731.418-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: RICARDO BRANDÃO DO AMARAL

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO

CPF: 280.272.718-43





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

846
7

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANALOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU
Contratada: A. CANDELA & CIA. SERVIÇOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES
LTDA.
PROCESSO Nº 5791-PG/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
EDITAL Nº 18/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VARRIÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE JAHU.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO
JURÍDICO ANALOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU
COMPLEMENTAR.

Nome:	NORBERTO LEONELLI NETO
Cargo:	SECRETÁRIO INTERINO ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	308.206.108-79
Período de gestão:	Início em 25/11/2022

Nome:	GIOVANI MINETTI FABRICIO
Cargo:	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	393.731.418-05
Período de gestão:	Início em 03/03/2022

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



847
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO¹

PROCESSO Nº 5791-PG/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

EDITAL Nº 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da Contratada.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, projeto básico, cópia do convênio (se for o caso), contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como **Gestor** do contrato estou ciente:

1. São atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato;
2. O Gestor do Contrato é o representante da Administração designado para acompanhar a execução do ajuste;
3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
4. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação e seus termos de contrato;
5. Aprovar o presente Projeto Básico;
6. Verificar o fiel cumprimento do contrato pelas partes;
7. Registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do projeto;
8. Proceder às orientações necessárias para correção das falhas observadas na execução do contrato;

1

Esse termo será assinado pelas partes após a publicação do contrato, juntamente com a entrega dos documentos informados no texto.





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

9. Receber e atestar as notas fiscais e as medições;
10. Monitorar e controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à Contratada e à fiscalização eventuais atrasos;
11. Monitorar a equipe de trabalho do projeto, comunicando à Contratada eventuais incompatibilidades, sejam elas contratuais, técnicas, bem como no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
12. Aplicar as sanções previstas em contrato;
13. Aprovar os pedidos de alteração no projeto ou de acréscimos ao contrato, após análise da Fiscalização;
14. Encaminhar, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;
15. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à Contratada, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;
16. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
17. Aprovar a paralisação do contrato, seja ela solicitada pela Fiscalização ou pela Contratada;
18. Supervisionar e Orientar a Fiscalização do projeto;
19. Receber definitivamente os produtos descrito neste Projeto Básico.

Como Fiscal do contrato estou ciente:

1. São atribuições e responsabilidades dos Fiscais do Contrato:
2. Apresentar a ART/RT de fiscalização;
3. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação e seus termos de contrato;
4. O acompanhamento e controle da execução dos serviços;
5. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do projeto;
6. Realizar as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
7. O monitoramento do prazo de vigência do contrato. Cabe à fiscalização informar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, a fim de que se possa tomar as providências necessárias;
8. Informar ao Gestor do Contrato a equipe atuante no projeto contratado;
9. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedidos de alteração no projeto ou de acréscimos ao contrato, acompanhado da devida análise e justificativas;
10. Comunicar ao Gestor do Contrato as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;
11. Dar imediata ciência ao Gestor do Contrato incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
12. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

DM

[Handwritten mark]



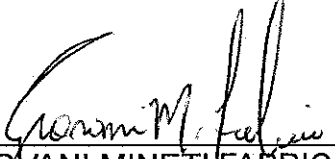


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

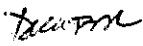
13. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante o serviço obrigará a Contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização e a Gestão do Contrato a decisão sobre as ocorrências;
14. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;
15. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subcontratados;
16. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Prefeitura, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
17. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à Contratada, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação, citada no parágrafo anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à Prefeitura formalizar a sua suspensão;
18. Receber provisória e definitivamente os produtos descrito neste Projeto Básico.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 08 de fevereiro de 2023.



GIOVANI MINETI FABRICIO
Secretário de Meio Ambiente
Gestor do contrato



RICARDO BRANDÃO DO AMARAL
Secretário Adjunto
Fiscal do contrato